

**Comissão Parlamentar de Inquérito à Celebração de Contratos de
Gestão de Risco Financeiro por Empresas do Sector Público**

6.^a Reunião
(3 de julho de 2013)

SUMÁRIO

O Sr. Presidente (Jorge Lacão) deu início à reunião às 18 horas e 21 minutos.

O Sr. Presidente do Tribunal de Contas (Guilherme d'Oliveira Martins), após intervenção inicial, respondeu aos Srs. Deputados Paulo Sá (PCP), Ana Drago (BE), Maria José Moreno e Elsa Cordeiro (PSD), Filipe Neto Brandão (PS) e Cecília Meireles (CDS-PP).

O Sr. Presidente encerrou a reunião às 20 horas e 31 minutos.

O Sr. Presidente (Jorge Lacão): — Srs. Deputados, estamos em condições de iniciar a reunião.

Eram 18 horas e 21 minutos.

Como todos sabem, e já se torna bem patente, temos connosco o Sr. Presidente do Tribunal de Contas, Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, a quem agradeço, em meu nome e da Comissão, a disponibilidade para estar aqui na primeira sugestão de calendário que fizemos.

Creio que podemos passar de imediato aos trabalhos de hoje, no modo como também já é nossa tradição, ou seja, pedindo ao depoente a gentileza de nos fazer a sua declaração inicial, abrindo-se, em seguida, a ronda de questões dos Srs. Deputados.

Tem, então, a palavra, Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins (Presidente do Tribunal de Contas): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados: Uma saudação muito especial. Como sabem, venho sempre com o maior gosto a esta Casa, que, felizmente, conheço razoavelmente.

Gostaria, por isso, em primeiro lugar, de esclarecer aquilo que sabem muito bem.

Trata-se de um tema em análise pelo Tribunal, que será objeto de decisão oportunamente, e, portanto, não poderei pronunciar-me sobre casos concretos sujeitos a segredo de justiça, dada a natureza do Tribunal de Contas, como órgão de soberania do poder judicial, mas verão toda a informação que está disponível e não só podem ter acesso a ela, desenvolvidamente, como eu próprio darei aqui alguns exemplos.

Os *swaps* são instrumentos financeiros com características de derivados, constituindo «instrumentos de 2.º grau» construídos e valorados por referência a uma outra realidade primária, que, como as Sr.^{as} Deputadas e os Srs. Deputados sabem, é designada como «ativo subjacente» (valores mobiliários, instrumentos monetários, taxas de juro, divisas, etc.).

Os *swaps* são um tipo de instrumento financeiro derivado nominado previsto no artigo 2.º do CVM (Código dos Valores Mobiliários), ao lado de outros derivados, tais como as transferências do risco de crédito, os contratos diferenciais, as opções, os futuros e os contratos a prazo.

À semelhança dos demais derivados, assumem-se como um instrumento de cobertura dos riscos inerentes à atividade económica, sendo tidos como um meio de salvaguarda das empresas face ao risco de mercado, por exemplo, as oscilações nas taxas de câmbio ou nas taxas de juro. Contudo, podem ocasionalmente ser utilizados para finalidades de arbitragem ou especulativas. Aliás, vamos verificar que o que está, sobretudo, em causa, nesta Comissão, tem a ver com esta segunda figura.

Os *swaps* são, assim, uma figura quotidianamente usada no trato financeiro. Portanto, em condições normais, os *swaps* são, de facto, uma figura utilizada todos os dias.

Swap, como sabem, etimologicamente, significa uma troca e, nesse sentido, tem origem em contratos a prazo, sujeitos à vontade das partes, porque não estão submetidos a forma legal obrigatória. Chamo a atenção para o facto de este caso ser um caso em que a autonomia da vontade prevalece, numa lógica tipicamente do direito anglo-saxónico. A partir da matriz do direito anglo-saxónico é o domínio da autonomia da vontade que funciona.

Por isso, não há dois contratos de *swap* iguais. Vamos, aliás, ter oportunidade de o dizer, ao longo, justamente, desta minha primeira intervenção.

Os contratos-modelo são elaborados por organizações internacionais, com particular destaque para a ISDA (*International Swap Dealers Association*), contêm, como é sabido, as condições gerais que virão a enquadrar e a regular os diferentes contratos individuais de permuta financeira celebrados pelas partes.

O que está neste momento em causa, como, há pouco, referi, são apenas os *swaps* considerados especulativos, ou seja, *swaps* em que, face à conjuntura em que são elaborados, apresentam riscos acrescidos. Esta é que é, no fundo, a questão.

É um contrato não real, requerendo para a sua formação a mera declaração de vontade das partes contratantes e é, obrigatoriamente, sinalagmático, gerando obrigações para ambas as partes, ligadas entre si por um nexo de reciprocidade. É de execução diferida, a cumprir no futuro, e é de natureza patrimonial e sempre oneroso.

São, por isso, instrumentos financeiros a prazo, consubstanciando negócios jurídicos de execução continuada, que perduram no tempo; são instrumentos que assentam no risco, uma vez que visam negociar a incerteza, fazendo do risco a verdadeira causa e objeto negociais; são autónomos ou independentes dos ativos subjacentes, sendo indiferente, por exemplo, se um empréstimo subjacente a um *swap* de taxas de juros é nulo ou válido, uma vez que o *swap* tem a sua autonomia própria.

O *swap* é, tipicamente, um derivado do mercado de balcão, sendo o mais relevante contrato negociado ao balcão dos intermediários financeiros. Em rigor, os *swaps* constituem o grupo de derivados que apresenta o maior

crescimento exponencial, quer em número de transações quer em valores envolvidos.

Chamo a vossa atenção para o seguinte: como veremos já a seguir, estes contratos de risco feitos por particulares, relativamente ao seu património particular, é algo que corresponde a uma prática perfeitamente aceite. O que estamos aqui a tratar não é isso, estamos a tratar de contratos feitos com dinheiros ou valores dos contribuintes. Esta é que é a diferença e, portanto, aqui, como teremos oportunidade de ver, os riscos, obviamente, têm de ser muito ponderados.

Como vos expliquei, os *swaps* são um derivado do balcão e, por isso, todos os dias, numa conjuntura que apresente ganhos de curto prazo muito largos, se quiser correr esse risco, posso correr, neste tipo de operações, como posso jogar na bolsa, se houver uma tendência especulativa (não é propriamente o caso atual...). Mas isto é assim relativamente aos bens privados, de cada um, porque o risco corre a favor de cada um, que é uma coisa diferente da situação em que é o dinheiro público que está em causa.

Por esse motivo, é compreensivelmente difícil dizer o que seja um *swap* no seu estado elementar ou puro. No entanto, é fácil identificar duas modalidades fundamentais: os *swaps* de divisas e os *swaps* de juros.

O *swap* de juros é definido como sendo o contrato de permuta da taxa de juro pelo qual as partes acordam trocar entre si quantias pecuniárias expressas numa mesma moeda, representativa dos juros vencidos sobre um determinado capital hipotético, calculados por referência a determinadas taxas de juro fixas e/ou variáveis. A jurisprudência portuguesa di-lo muito claramente e, por todos, remeto para o Acórdão da Relação de Lisboa de 17 de fevereiro de 2011, onde isto está claro.

Estes contratos podem, por sua vez, revestir duas variantes fundamentais, consoante o cálculo dos juros de uma das partes se realize a

taxa fixa e o da outra a taxa variável (*coupon swap*) ou mediante a aplicação a ambos de taxas variáveis definidas em bases distintas (*basis rate swap*).

Um parêntesis apenas para dizer que já expliquei ao Sr. Presidente que, no final da minha intervenção, darei o texto ao Sr. Presidente, para poderem dispor dele, o que, digamos, facilitará, uma vez que tem muitas questões técnicas e parece-me útil para a Comissão. De qualquer modo, o Tribunal está à disposição desta Comissão para qualquer esclarecimento técnico a que haja lugar.

A flexibilidade estrutural e operacional conduziu à proliferação de modalidades especiais, em resultado da criação de variantes negociais (como é o caso dos *swaps* com taxas alternativas, *swaps* com prazo condicional ou *swaps* com intervenção de terceiro) ou da combinação com outros instrumentos derivados ou até financeiros (os denominados *swaps* híbridos), de que são exemplo as *swaptions*, que resultam do cruzamento entre o *swap* e uma opção — os *collar swaps* — e combinam um *swap* e um *collar* (já vamos ver o que isso é) para prevenir uma excessiva volatilidade das taxas de juro, mediante a fixação de tetos máximos e mínimos.

Este é o quadro geral, mas, como disse, para facilidade da Comissão, todo este texto vos será entregue, bem como a informação adicional que entenderem.

A segunda parte da minha declaração tem a ver com a intervenção do Tribunal de Contas neste caso e relativamente aos instrumentos financeiros derivados.

Devo dizer que o Tribunal de Contas detetou operações deste tipo nos últimos anos, desde 2002/2003 até ao presente, pelo que se trata de uma análise longa — não é uma questão de ontem ou da crise financeira

recente — de uma situação que encontramos ao longo da década. E encontramos-na na administração central e na administração local, sendo que os casos que encontramos em maior número — e vamos vê-los — situaram-se na administração local, designadamente no setor empresarial local.

Falamos, neste momento, de derivados financeiros celebrados por algumas empresas do setor público, o que aconteceu ao longo dos anos, como já vos disse, pois detetámo-los desde 2002/2003, e refiro-me, em concreto, aos *swaps* de taxa de juro e aos *swaps* com opção, outorgados, antes de mais, por alguns municípios — foram os municípios que começaram a adotar esta experiência —, em cujos contratos se procurava cobrir o risco da taxa de juro relativa a empréstimos contraídos, face às constantes flutuações do mercado financeiro, refletidas numa significativa e progressiva subida das taxas de juro que, à época (refiramos, por exemplo, os anos de 2005, 2006 e 2007), se registava. Por exemplo, temos os casos aqui referenciados e que estão publicados na página do Tribunal, relativos aos municípios de Vila Franca de Xira ou da Maia.

No caso do município de Vila Franca de Xira, foram celebrados contratos de opção (*collar*) de taxa de juro. Trata-se de um instrumento que garante um valor máximo (*cap rate*) e a simultânea imposição de um valor mínimo (*floor rate*) para o valor indexante de um financiamento de taxa variável.

Para além das dúvidas que se suscitaram quanto à fundamentação legal para a contratação de tais operações por parte dos municípios, o Tribunal de Contas detetou, em sede de fiscalização prévia, portanto, em sede de visto, uma situação que obrigava à necessária ponderação de critérios de economia, eficácia e eficiência na contratação de tais operações, que nos pareciam imponderadas ou de risco elevado.

Por outro lado, a 2.^a Secção do Tribunal, em sede de fiscalização sucessiva, de auditoria, abordou também a questão dos contratos *swaps* de taxa de juro na auditoria à gestão da Metro do Porto, com referência, essencialmente, aos anos económicos de 2003 e 2004, bem como, recentemente, na auditoria à Carris, que, hoje mesmo, remeti à Sr.^a Presidente da Assembleia da República e, portanto, dentro de muito pouco tempo chegará a esta Comissão, mas vou já adiantar alguns elementos.

Na auditoria à Metro do Porto, cujo relatório foi aprovado em outubro de 2006 (Relatório n.º 33/2006), o Tribunal de Contas analisou as operações de financiamento da empresa celebradas nos anos de 2003 e 2004, com destaque para as opções de regime de taxa fixa.

Neste âmbito, o Tribunal de Contas sublinhou o facto de tal regime não se ter revelado a melhor opção, considerando o contexto macroeconómico de evolução das taxas de juro praticadas em regime variável, que se revelava muito mais vantajoso. Naturalmente, é a diferença: ou taxas de juro fixas, com risco maior, ou taxas de juro variáveis, que permitiam renegociações.

Devo dizer que a primeira reação à posição do Tribunal foi uma reação dos destinatários, de alguma perplexidade, dizendo assim: «Mas, então, se estamos a ganhar dinheiro, por que razão é que o Tribunal vem fazer um julgamento negativo?!». Infelizmente, o tempo veio a confirmar que o nosso alerta era correto. Nós dizíamos o seguinte: «Não! Independentemente de o resultado imediato ser positivo, a prazo, há riscos fortes e é isso que interrogamos». É muito curioso verificar que, num primeiro momento, a reação seja esta: «Mas o que é que o Tribunal tem a ver com isto, se, pelos vistos, até estamos a ganhar?!». Depois, o Tribunal disse: «Mas não é isso que está em causa, porque não estamos a tratar da

gestão de dinheiro privado, estamos a tratar de uma gestão, que tem de ser prudente, do dinheiro público».

Na mesma auditoria, o Tribunal deu ainda conta da inexistência de fundamentação quanto à opção tomada, pelo que eram impercetíveis as razões que estiveram na sua origem.

Nesta mesma auditoria, o Tribunal de Contas analisou o impacto financeiro que a rubrica de juros teve no cômputo dos custos e perdas da empresa, na qual se incluíam os juros suportados pelos contratos de *swap*.

Foi, aliás, perante este contexto financeiro que o Tribunal de Contas recomendou, de forma muito clara, que se diligenciasse «no sentido da reavaliação das opções ao nível do regime de taxa de juro fixa acordada com o BEI e ao nível do *swap* de taxa juro referente ao contrato de *leasing* operacional». Há, portanto, neste caso, uma recomendação concreta relativamente a esta situação, e estou a referi-la porque é paradigmática.

É que ela começou por ser analisada pelo Tribunal numa circunstância em que, aparentemente, a figura do *swap* tinha um resultado positivo, mas, depois, a evolução veio a confirmar as dúvidas que o Tribunal tinha colocado, que eram dúvidas inerentes à necessidade de introduzir elementos prudenciais que não poderiam deixar de ser considerados.

Passamos, agora, à nossa auditoria mais recente, que foi a auditoria à Carris (Relatório n.º 11/2013 — 2.ª Secção). Esta auditoria já foi aprovada no ano de 2013 e é bastante interessante, porque nos mostra, justamente, a dinâmica evolutiva da perversidade desta figura.

Ora, nesta auditoria, o Tribunal dá a conhecer que, a partir de 2005, a empresa recorreu à contratação de *swaps* para a cobertura do risco de taxas de juros, dizendo-se no Relatório o que passo a citar: «Dada a tendência de aumento das taxas de juro, os contratos de *swap* geraram fluxos

financeiros, em termos líquidos, de +1,6, +5,5 e +9 milhões de euros entre 2006 e 2008 (...)», ou seja, resultados positivos.

«Apesar da crise financeira de 2008, as taxas de juro caíram abrupta e significativamente desde então, tendo atingido valores historicamente baixos. Consequentemente, em 2009, o fluxo financeiro líquido foi de -5,0 milhões de euros, -15,6 e -13,8 milhões em 2010 e 2011 (...)».

Recordo-vos que os ganhos, em 2006 e 2008, somavam 16,1 milhões; recordo-vos que a perda de 2010 e 2011 foi de 34,4 milhões de euros. Ou seja, o ganho do início da operação, muito significativo, já que estamos a falar de 16 milhões, foi mais do que superado pelos 34,4 milhões de euros de perda.

Notem que esta razão confirma plenamente aquilo que logo, desde o início, o Tribunal foi dizendo, em sede de fiscalização prévia e sucessiva, quando referiu: «É o dinheiro público que está em causa e os riscos não são toleráveis».

«Estes instrumentos de cobertura de risco, devido à evolução descendente das taxas de juro nos últimos anos revelaram-se, assim, para a empresa...» — é um caso, é um exemplo — «... um encargo adicional de montante assinalável (...)», conforme está demonstrado no Relatório.

Conclusões, antes de vos ouvir: o recurso aos *swaps* consubstancia um ato de gestão pública e financeira que, em conformidade, terá de obedecer a regras claras.

Primeiro: cumprimento do princípio da legalidade, que compreende o importante princípio da precedência de lei, que determina que, ao contrário dos entes privados, os agentes e gestores públicos só podem fazer aquilo que está nas atribuições das entidades em causa, e não está nas atribuições realizar operações especulativas. Mesmo que se pretendesse

dizer «queremos beneficiar os contribuintes», não! Não está nas atribuições do Estado fazer especulação.

Depois, em segundo lugar, o princípio da boa gestão do serviço público, onde se inclui o princípio da prossecução do interesse público, o princípio da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Em terceiro lugar, o princípio da proporcionalidade das decisões.

E, em quarto lugar, o princípio da transparência, que compreende, entre outros deveres, o dever de fundamentação das decisões.

Admito e o Tribunal admite que, em determinadas circunstâncias, haja um fundamento, mas o fundamento tem de estar claro para se correr um risco. E esse fundamento, obviamente, não pode levar a pôr em causa a defesa intransigente do interesse público e dos dinheiros e valores dos contribuintes.

Todos os princípios que acabei de referir são alguns dos que disciplinam a atuação da Administração e dos demais agentes que desenvolvem uma atividade de relevante interesse público. Têm consagração na Constituição, nos artigos 266.º e 267.º, têm consagração na legislação financeira mais relevante que regula a atividade financeira pública, como a Lei de Enquadramento Orçamental, o Código do Procedimento Administrativo (CPA) e o Estatuto do Gestor Público, que, tendo sido aprovado em 2007, pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, consagra, muito claramente, o perfil de obrigações de um gestor público.

Neste sentido e perante esta Comissão, gostaria de dizer que o Tribunal de Contas está a acompanhar e acompanhará esta matéria, ao lado do Banco de Portugal e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), uma vez que partilhamos competências nestas matérias, solicitando elementos necessários.

Posso anunciar-vos que já temos em nossa posse, e está a ser analisado, o relatório elaborado pela consultora contratada pelo IGCP no final de 2012 para a renegociação dos *swaps*. Este documento é, para nós, extraordinariamente importante e, a nosso ver, pressupõe as preocupações que foram sempre, desde o início, as preocupações do Tribunal.

Estamos, assim, disponíveis para fornecer a esta Comissão todos os elementos de que disponhamos.

Importa, acima de tudo, garantir que os contratos em causa têm apenas por finalidade a cobertura equilibrada do risco ou a garantia de que não são fatores de especulação.

Seja como for, recomenda-se que haja um quadro legal mínimo conformador do recurso a estes instrumentos financeiros por parte das entidades públicas, nomeadamente, incluindo pressupostos, limites a observar, autorizações necessárias, em especial do próprio Ministro das Finanças, não esquecendo, naturalmente, a necessária obrigação, que decorre dos artigos 124.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da fundamentação suficiente. E sempre fomos encontrando carências na fundamentação, aliás, é essa a fragilidade maior de muitas das decisões que encontramos, a da carência na fundamentação.

É que um gestor não pode dizer: «Eu achei que isto era assim». Não! A partir do momento em que gere dinheiro público tem o dever de fundamentar a sua decisão.

É tudo, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Sr. Presidente do Tribunal de Contas, agradeço o seu contributo inicial, com o qual ficamos todos mais enriquecidos.

Tem, agora, a palavra, pela ordem de rotação das intervenções em Comissão, o Sr. Deputado Paulo Sá.

O Sr. Paulo Sá (PCP): — Sr. Presidente, antes de mais, quero começar por cumprimentar o Sr. Presidente do Tribunal de Contas, Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, assim como o Diretor-Geral do Tribunal de Contas, Dr. José Tavares.

Compete ao Tribunal de Contas analisar as contas das empresas públicas, em particular no que diz respeito ao endividamento, aos compromissos financeiros e à utilização de *swaps* na gestão da dívida.

Ao longo dos anos, como, aliás, referiu, o Tribunal de Contas realizou diversas auditorias ao universo das empresas públicas que estão em análise nesta Comissão. E a primeira pergunta que lhe quero fazer tem a ver com o seguinte: ao longo de todos estes anos cobertos pela análise da Comissão, ou seja, de 2003 a 2013, qual foi o relevo dado, nessas auditorias, à análise dos contratos *swaps* celebrados por essas empresas públicas?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Sr. Presidente, Sr. Deputado, ao longo do tempo, os contratos de *swap* tiveram uma importância relativa bastante diferente. Eles surgiram quase marginalmente, detetámo-los imediatamente e as recomendações surgiram logo de início.

No auge das dificuldades financeiras, digamos assim, detetámos uma maior apetência relativamente a esta figura. Sucede, porém, que, desde o início, o Tribunal tomou uma posição muito clara: sempre que detetou a

existência destes contratos com finalidade especulativa, entendeu que os mesmos não deveriam ser continuados. Esta foi a recomendação.

Perguntar-me-á o Sr. Deputado: «Bom, e que mais fez?» Fez aquilo que tem feito, ou seja, teve uma atenção redobrada para evitar estas situações.

Recordo apenas aos Srs. Deputados que o incumprimento de uma recomendação dá lugar à possibilidade de uma sanção. Portanto, sempre que uma entidade sujeita à jurisdição do Tribunal tem esta recomendação, a recomendação não vai apenas incidir sobre o seu destinatário, vai ser publicitada e, designadamente no poder local, não é possível às outras entidades sujeitas a jurisdição dizerem que ignoram esta recomendação.

Neste sentido, para responder ao Sr. Deputado, direi que as entidades que foram alvo das nossas recomendações seguiram, no essencial, as mesmas.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado Paulo Sá.

O Sr. Paulo Sá (PCP): — Sr. Presidente, como já referiu, em 2006, o Tribunal de Contas realizou uma auditoria à empresa Metro do Porto, a Auditoria n.º 33/2006, e o Relatório dessa Auditoria assinala, em particular, perdas em dois contratos *swaps*, devido à queda das taxas de juro. Refere ainda que essas perdas, em 2003, foram registadas como perdas financeiras, mas que, a partir de 2004, já teriam sido registadas como fornecimento e serviços externos.

A pergunta que lhe faço é esta: o Tribunal de Contas considera que um contrato que corresponde à troca de riscos de dívida pode ser registado como uma prestação de serviços? Admite que uma classificação desta

natureza permite ou pode permitir a dissimulação de contratos de elevada complexidade e risco?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins.

O Sr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Sr. Deputado, é uma pergunta muito legítima a que me faz, mas não posso responder, por uma razão simples: o Tribunal tem três áreas de competências e há uma que temos de preservar, que é a competência de responsabilidade, é aquela que vai fazer o julgamento. O Tribunal, tem uma jurisdição completa. E, tendo uma jurisdição completa, obviamente que procede à análise da fiscalização prévia, procede à análise da fiscalização sucessiva, mas, depois, pode haver lugar a julgamento, se houver, por exemplo, acusação do Ministério Público.

O tema que põe, que é um tema pertinente, é algo que exige uma análise do próprio Tribunal, como órgão colegial, que pode levar à condenação relativamente a estas práticas. Neste sentido, logo no início, eu disse que não me posso pronunciar sobre matéria sujeita a segredo de justiça. E todas essas matérias são matérias de segredo de justiça, uma vez que são matérias que envolvem a responsabilidade.

Mas se o Sr. Deputado me pergunta: «mas então, o que é que o Tribunal pensa sobre isto?» Temos de ler a auditoria e temos de interpretar, mas temos de a ler, não é o presidente. O presidente não é um intérprete qualificado das auditorias.

Citou bem, citou bem! E, portanto, neste momento estamos confrontados exatamente com esse tratamento que, ao longo de tempo, foi diferente. Uma vez que as responsabilidades não estão, neste momento,

dilucidadas por parte do Tribunal, não posso obviamente adiantar nada, porque estaria a condicionar os Srs. Conselheiros que podem vir a apreciar essa matéria de responsabilidade.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Sá.

O Sr. Paulo Sá (PCP): — Sr. Presidente, permita-me, então, colocar a questão de uma outra maneira e talvez dessa maneira possa dar-nos alguma informação.

Na sequência da auditoria e do relatório, bem como da interpretação que a empresa e os gestores da empresa Metro do Porto fizeram, tem conhecimento de que essa empresa tenha, em anos posteriores, corrigido esta opção de classificação contabilística dos *swaps*?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Doutor.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — A informação que tenho é a de que as orientações e recomendações do Tribunal têm sido seguidas.

No caso concreto que me está a perguntar, repito, não me posso pronunciar, como compreenderá, uma vez que está no cerne da questão, porque está no cerne da apreciação da responsabilidade.

Portanto, a isto chamamos, em figura de retórica, a pergunta capciosa, e obviamente que é legítima. Não há perguntas indiscretas, pode haver é respostas indiscretas ou desadequadas. Eu não posso responder.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Paulo Sá, queira prosseguir.

O Sr. Paulo Sá (PCP): — Sr. Presidente, aguardaremos pela decisão relativamente a esse assunto.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Certo.

O Sr. Paulo Sá (PCP): — Mais tarde — e passando para outra auditoria —, em 2010, o Tribunal de Contas realizou uma auditoria também ao Metro do Porto, a Auditoria n.º 12/2010. Nessa auditoria, tanto quanto nos apercebemos, não há qualquer referência a contratos *swap*, o que nos surpreendeu na nossa análise. E, por isso, lhe perguntava por que razão não há qualquer referência aos contratos *swap*, porque, obviamente, eles existem e estavam ativos, vivos, nessa altura.

Não foram detetados por algum motivo especial, ou foram detetados e há algum motivo que tenha levado a que não tenham sido incluídos na análise?

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Sr. Deputado, o âmbito da auditoria era diferente.

O Sr. Paulo Sá (PCP): — Portanto, o que está a informar é que a auditoria não incluía os *swaps*, de todo.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — O facto de não referir não quer dizer que não exista. O âmbito da auditoria é diferente, o objeto é diferente. Como eu tive oportunidade de dizer, estes contratos têm uma natureza muito especial, como calculará, mas não se resumem à gestão de uma empresa.

O segundo caso que refere, a segunda auditoria, é uma auditoria que teve um objeto diferente.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Paulo Sá, queira prosseguir.

O Sr. Paulo Sá (PCP): — Então, permita-me perguntar, relativamente ainda a esta auditoria, que tinha um objeto diferente, se não se justificaria, tendo em conta os problemas detetados em 2006, que houvesse posteriormente uma auditoria que também incluísse os *swaps*, visto que havia esses problemas que já foram referidos?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Doutor.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Por acaso, Sr. Deputado, conhece bem os textos, conhece bem os relatórios, sabe que o Metro do Porto suscitou grandes preocupações e grandes dificuldades. O caso dos *swaps* é um dos casos que foi detetado, mas existem outras situações, como sabe, muito complexas, que o Tribunal não pode deixar, e não pôde deixar, de acompanhar.

Neste sentido, usando uma expressão jurídica consagrada, tenho de «oferecer o merecimento dos autos», relativamente aos próprios textos das auditorias, porque elas explicam o âmbito, elas explicam o objetivo. Agora, não posso pronunciar-me sobre temas de responsabilidade que não estão ainda tratados ou podem vir a ser tratados. E, neste sentido, não posso condicionar a posição dos Srs. Conselheiros.

Por isso, logo no início — e o Sr. Deputado compreendeu, certamente —, referi que a audição do Tribunal numa Comissão Parlamentar é uma audição *sui generis*, porque o Tribunal não responde

perante o Parlamento. O Tribunal dá toda a informação, está ao lado do Parlamento e, por isso, tem uma cooperação ativa.

De facto, o Tribunal é um órgão de soberania, ao lado do Parlamento, e é por isso que há informações que podemos dar — e damos, com pormenor, como foi referido —, e há outras que estão sujeitas ao segredo de justiça, até porque são pendências.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Paulo Sá, queira prosseguir.

O Sr. Paulo Sá (PCP): — Agradeço essa informação, Sr. Presidente, mas compreenderá que levantamos as questões, relativamente ao Metro do Porto...

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Sim, senhor!

O Sr. Paulo Sá (PCP): — ... até porque, de acordo com o relatório da IGCP, o Metro do Porto tinha *swaps*, em 28 de setembro de 2012, com um valor de mercado negativo no montante de 1000 milhões de euros. É uma quantia considerável, só ultrapassada por outra empresa, a Metro de Lisboa, e que, por si só, representa um terço das perdas potenciais do universo das empresas públicas. Daí, a nossa atenção.

Obviamente que compreendemos; colocamos as questões e àquelas a que o Sr. Presidente puder responder, responderá; aquelas que caírem no segredo de justiça, obviamente explicará e conformamo-nos com essa resposta.

Então, passarei para uma outra auditoria, em 2005.

O Tribunal de Contas fez uma auditoria à CP, a Auditoria n.º 30/2005. É também uma empresa pública que tem contratos *swaps*

referenciados no relatório da IGCP, no valor de 140 milhões de euros negativos, antes do cancelamento dos contratos. Esta auditoria faz uma referência à existência de contratos *swaps* nessa empresa. Mas, mais uma vez, em auditorias posteriores, deixa de haver, pelo menos na nossa análise, referência a esses contratos *swaps*.

Pergunto se há alguma explicação para isto, se o âmbito das auditorias que se verificaram, posteriormente, não incidia sobre os *swaps* e as questões não foram tratadas ou se os *swaps* não foram considerados problemáticos, nessa altura, e é uma opção a não inclusão no relatório de auditoria. Portanto, é esta a questão que lhe coloco. Não sei se poderá responder ou não, porque é também sobre um assunto particular.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Posso, posso! Posso responder.

O Sr. Presidente: — Sr. Presidente, faça favor.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Sr. Deputado, este é um tema que tem preocupado o Tribunal desde o primeiro momento, e estamos a acompanhá-lo. É aquilo que lhe posso dizer.

Posso garantir-lhe que se, num determinado relatório, esse tema não tem a ênfase que o Sr. Deputado julgaria que poderia ter, não significa que há menos atenção por parte do Tribunal. O Tribunal está com profunda atenção relativamente a essa matéria, e, como já lhe disse, é uma matéria tão importante que não pode deixar de ser equacionada, não apenas em sede de auditoria mas em sede de responsabilidade. E não posso dizer mais.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Paulo Sá, faça favor.

O Sr. Paulo Sá (PCP): — Sr. Presidente, uma outra auditoria, ainda à Carris, não a que referiu na sua intervenção inicial, porque, como disse, só hoje a enviou à Sr.^a Presidente da Assembleia da República e ainda não chegou a esta Comissão. Analisaremos, depois, na altura, e tentaremos interpretar o que lá se diz.

Numa auditoria anterior, a n.º 30/2009, feita à Carris, é feita uma referência a contratos *swap* assinados entre 2003 e 2007, nomeadamente ao bom desempenho financeiro destas opções. Entretanto, sabemos que, com o passar dos anos, não se revelaram tão boas opções, porque, devido à evolução do mercado, se traduziram em perdas potenciais, algumas delas transformadas em perdas reais, com o cancelamento desses contratos *swap*.

Sabemos que determinados contratos *swap* permitem adiar riscos, antecipando proveitos financeiros. Numa primeira fase, esses riscos são adiados, há um proveito para a empresa, e os riscos só se verificam ou só se adensam posteriormente.

A pergunta é se as auditorias no Tribunal de Contas analisaram ou procuraram analisar, de alguma forma, a necessidade de avaliar a evolução dos *swaps* ao longo do tempo, de fazer um seguimento dos contratos *swaps*, tendo em conta exatamente a circunstância que referi, de que, inicialmente, na altura, até podem ter um bom desempenho, ter um valor de mercado positivo, mas, depois, com os anos, o risco começa a surgir e pode dar-se uma inversão da tendência. É esta a pergunta que gostava de lhe colocar.

O Sr. Presidente: — Sr. Presidente, tem a palavra para responder.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Já respondi, já respondi claramente a essa questão.

Tive o cuidado de ilustrar aqui, tendo pedido urgência, até, na divulgação desta última auditoria, no caso da Carris, porque nos permite a comparação e permite chegarmos exatamente à conclusão que referiu: a necessidade de percebermos que não é a existência de ganhos de curto prazo que nos permite tirar conclusões. Só numa análise mais larga é que o podemos fazer.

O caso desta auditoria que, como digo, hoje mesmo, remeti à Sr.^a Presidente da Assembleia, faz justamente esta análise.

No entanto, neste momento, o Tribunal, face a todos os elementos disponíveis, face ao facto de haver esta Comissão de Inquérito, etc., está a proceder a um acompanhamento especialmente cuidado relativamente a esta matéria, em termos dinâmicos.

Mas já não temos dúvidas deste facto: os *swaps* especulativos violam, clara e inequivocamente, a lei financeira.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Paulo Sá, queira prosseguir.

O Sr. Paulo Sá (PCP): — Na continuação desta pergunta, gostaria de saber se, nas diversas auditorias que o Tribunal de Contas fez, detetou outras empresas em que houvesse claramente *swaps* com uma natureza de diferimento do risco e que empresas são essas em que o número de *swaps* com esse diferimento de risco seja significativo?

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Todas aquelas em que detetámos são as que foram publicitadas, uma vez que, como sabe, o método do Tribunal é um método de amostragem relativamente às

auditorias. Não podemos ter a tentação de fazer auditorias exaustivas a tudo e temos um método: temos um plano trienal, esse plano trienal define prioridades, esse plano trienal define entidades que são sujeitas à nossa ação e a lista dessas entidades é secreta, é reservada, para evitar, naturalmente, que as entidades alvo da nossa ação venham a preparar-se indevidamente para as respostas.

Posso dizer, no entanto, perante este Parlamento — é um dado muito importante — que existe uma cooperação entre o Tribunal de Contas e a Inspeção-Geral de Finanças que permite uma complementaridade de funções, e evitar que haja, digamos, uma sobreposição. Não! As ações que a Inspeção-Geral de Finanças tem feito e as ações que o Tribunal faz são ações complementares. Todas elas, como sabem, podem dar lugar a responsabilização.

A lei da Assembleia de 2006 inovou, nessa matéria, ao dizer que «uma auditoria da Inspeção-Geral de Finanças, detetando infrações, pode ser imediatamente base para um processo de responsabilidade, no Tribunal, sem qualquer ação complementar do Tribunal».

Este aspeto é importante, uma vez que a Inspeção-Geral de Finanças tem tido um papel muito relevante nesta matéria e há uma complementaridade. Portanto, há um trabalho. Não podemos dizer que o Tribunal só está a agir, com base nos resultados das suas auditorias; não, o Tribunal está a agir, nos termos da lei — da lei deste Parlamento —, com base em todas as auditorias onde se revelem infrações.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Paulo Sá, queira prosseguir.

O Sr. Paulo Sá (PCP): — Sr. Presidente, nas diversas auditorias que o Tribunal de Contas realizou, houve plena colaboração por parte dos

gestores das empresas públicas relativamente às quais eram realizadas auditorias, revelando todos os elementos relativos aos contratos *swap*, nomeadamente as suas estruturas complexas e o elevado potencial de risco, ou sentiu, em algum momento, que da parte das empresas públicas não houvesse essa total disponibilidade para a colaboração com o Tribunal de Contas, apresentando voluntariamente todos os elementos que permitissem ao Tribunal fazer uma avaliação profunda e detalhada da situação?

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Sr. Presidente, a colaboração foi total. Nem podia ser de outra maneira! Recordo que foi o Parlamento que reforçou, muito significativamente, as sanções, para quem não cumpra as solicitações do Tribunal.

Os juízes de auditoria têm competências para sancionarem em primeira instância quem não cumpra. E devo dizer que a colaboração é uma colaboração voluntária e tem sido uma colaboração satisfatória.

Mas a ordem jurídica, definida pelo Parlamento e reforçada em 2006 e em 2011, aponta para que um gestor que dificulte o fornecimento de elementos, naturalmente, será sancionado.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Paulo Sá, faça favor.

O Sr. Paulo Sá (PCP): — Sr. Presidente, recentemente, o IGCP, no âmbito do processo de cancelamento dos *swaps* das empresas públicas encomendou um parecer jurídico à Cardigos. Nas páginas 3 e 4 deste parecer, argumenta-se que os contratos *swap* celebrados por empresas

públicas, reclassificadas ou não reclassificadas, deveriam ter visto prévio do Tribunal de Contas, pois geram encargos financeiros.

É também afirmado neste parecer que: «Os derivados celebrados com intuito especulativo preenchem a previsão das normas aplicáveis, pelo que deveriam ter sido sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas».

A pergunta que lhe coloco é se concorda com esta perspetiva e se considera que estes contratos de natureza especulativa, não tendo sido sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas, poderão ser considerados ou deveriam ser considerados nulos?

O Sr. Presidente: — Sr. Presidente, por favor.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — O Sr. Deputado já sabe qual é a minha resposta. O Sr. Deputado já sabe que, primeiro, tive oportunidade de dizer que esses documentos do IGCP estão na nossa posse e estão a ser analisados. Qualquer entidade que não cumpra as suas obrigações relativamente à fiscalização prévia é alvo de sanção.

O Sr. Presidente: — Provavelmente para uma última questão, Sr. Deputado Paulo Sá, tem a palavra.

O Sr. Paulo Sá (PCP): — A outra questão que lhe queria colocar, aliás, são duas questões numa, é a seguinte: primeiro, durante este período em que o Tribunal de Contas analisou os contratos *swap* das empresas públicas, o Governo, os Ministros das Finanças, os Secretários de Estado do Tesouro, o IGCP, a IGF, a IGTF, em algum momento, procuraram o Tribunal de Contas para aprofundar ou debater esta questão dos contratos de *swaps*, as suas implicações e os efeitos na dívida dessas empresas?

Uma segunda questão é se considera que as direções financeiras das empresas públicas dispõem de conhecimentos técnicos adequados para negociarem, em pé de igualdade, com a banca, a contratação de *swaps* que, muitas vezes, são extremamente complexos, na sua estrutura.

O Sr. Presidente: — Sr. Presidente, tem a palavra para responder.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Todos os relatórios do Tribunal são enviados aos membros do Governo, a este Parlamento, etc.

A resposta que tenho para a sua dúvida é esta: não temos tido, ao longo do tempo e das nossas análises relativamente a esta matéria, quaisquer dúvidas relativamente à nossa interpretação e, por isso, posso apenas dizer-lhe que as nossas orientações, as nossas recomendações têm tido uma concordância positiva por parte das entidades sujeitas a jurisdição.

Quanto à competência técnica, perguntando se, porventura, essa competência técnica existe, dir-lhe-ei que seria muito bom que todas as entidades sujeitas a jurisdição do Tribunal pudessem ter uma maior atenção relativamente ao regime muito complexo que esta matéria envolve e, designadamente, a toda a matéria das decisões do Tribunal.

Portanto, diria que temos tido uma função pedagógica, que é importante. Reconheço que há muitas entidades que têm um conhecimento insuficiente destas figuras, e talvez esse facto tenha levado a práticas desconformes com a lei.

O Sr. Presidente: — Vamos agora passar ao Bloco de Esquerda, pelo que dou a palavra à Sr.^a Deputada Ana Drago.

A Sr.^a Ana Drago (BE): — Sr. Presidente do Tribunal de Contas, agradeço-lhe também muito a sua presença neste final de tarde atribulado, aqui, na Assembleia da República.

Estamos a ouvir um conjunto de entidades e de responsáveis políticos. Ainda não fizemos muitas audições mas, aparentemente, estamos aqui perante um problema grave, que é o seguinte: aparentemente, nos últimos 10 anos, há um conjunto de instituições públicas que vão detetando os riscos que estão a ser acumulados pelo setor empresarial do Estado com a contratação dos *swaps*, mas, aparentemente, este processo, que funciona um bocadinho em bola de neve, nunca verdadeiramente chega a ser parado.

Disse-nos aqui o Sr. Presidente que o Tribunal de Contas foi, provavelmente, das primeiras instituições a alertar exatamente para a especificação destes contratos, e perguntava ainda agora o Sr. Deputado do PCP sobre a argumentação que é apresentada pela Cardigos relativamente à questão da fiscalização prévia destes contratos por parte do Tribunal de Contas. Nomeadamente, se alguns destes contratos *swap* tiverem o intuito especulativo, argumenta a Cardigos, o setor empresarial não terá capacidade, porque este intuito especulativo fica fora do objeto social direto das empresas.

Para dizer a verdade, olhando a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, parece-nos que a forma como são atribuídas competências e designadas instituições públicas sobre as quais o Tribunal de Contas deverá ter a competência de fiscalização prévia, tem a ver não só com os contratos *swap* especulativos mas, verdadeiramente, se quisermos ter uma leitura se calhar abrangente das suas competências, com todo este tipo de contratos *swaps*, ou seja, com os *swaps* bons e com os *swaps* com intuito especulativo.

Muito brevemente, vou tentar argumentar esta posição.

Na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º, diz-se: «Fiscalizar previamente a legalidade e o cabimento orçamental dos atos e contratos de qualquer natureza que sejam geradores de despesa ou representativos de quaisquer encargos e responsabilidades, diretos ou indiretos, para as entidades referidas no n.º 1», nomeadamente as empresas públicas. Ou seja, aparentemente, estamos numa posição em que, para celebrar este tipo de contratos, o setor empresarial do Estado teria, necessariamente, de ter a fiscalização prévia do Tribunal de Contas destes mesmos contratos.

Queria perguntar-lhe se concorda ou não com esta leitura.

O Sr. Presidente: — Sr. Presidente, por favor, tem a palavra para responder.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Sr.^a Deputada Ana Drago, leu muito bem, disse muito bem e, de facto, não são os contratos especulativos que por si só são sujeitos a visto. O que está sujeito a visto são os contratos, nas condições que referiu.

Nesse sentido, a orientação do Tribunal é muito clara: em relação a este tipo de contratos de que resultem encargos para o Estado, devemos, na dúvida, submetê-los ao Tribunal. E o Tribunal tem-no dito – ora, que estão sujeitos, ora que não estão sujeitos –, mas nos casos que referiu, em princípio, a regra é a da sujeição.

Como calcula, estou a falar em abstrato, porque depois vamos ter de ver, exatamente, quais os encargos, como é que os encargos estão justamente previstos nos contratos, etc.

Mas a regra é esta: contratos que envolvam encargos para o Estado, da administração direta, da administração regional, da administração local,

do setor empresarial, estão sujeitos a visto, nos termos da lei e nos termos dos limites que estão referenciados.

Quando falamos nos *swaps* especulativos, aí, já estamos a falar de «contratos doentes», não é? Mas do que falamos, antes de mais, como disse e muito bem, concordo plenamente consigo, primeiro, estamos a falar dos contratos, sejam bons ou sejam maus. E, naturalmente, como existe essa fiscalização prévia, então, vamos detetar os doentes e os sãos.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada Ana Drago, faça favor.

A Sr.^a Ana Drago (BE): — Sr. Presidente, então, devo concluir que a argumentação que é feita neste parecer jurídico da Cardigos...

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Não estou a pronunciar-me sobre o parecer jurídico. Atenção!...

A Sr.^a Ana Drago (BE): — Não, não!... Gostava de conhecer, exatamente, a sua opinião, porque a argumentação que é feita é sobre os especulativos, ou seja, na verdade, a argumentação que fazem é que os especulativos necessitariam de um visto prévio, mas a argumentação que acaba de fazer é que os contratos, em si, necessitariam desta fiscalização preventiva.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Exato!

A Sr.^a Ana Drago (BE): — Então, teria sido possível ao Estado português litigar no sentido da nulidade destes contratos?

É que estamos numa situação política de ter um Governo que pagou 1000 milhões de euros à banca por contratos especulativos, quando poderia ter argumentado pela sua nulidade, pela ausência do cumprimento destes procedimentos de fiscalização prévia.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — É um domínio sobre o qual, como sabe, não lhe posso responder, por uma razão simples: porque represento aqui um Tribunal, e o Tribunal decide, nestas matérias, integrado no poder judicial. Nesse sentido, não posso antecipar o que quer que seja, de argumentos, relativamente a uma renegociação.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada Ana Drago, faça favor.

A Sr.^a Ana Drago (BE): — Sr. Presidente, pergunto então, agora, sobre as suas competências enquanto poder judicial.

Devo dizer que, há pouco, ouvi a interpelação feita pelo Partido Comunista Português e não sei bem se os meus dados continuam atualizados, porque nos falou aqui de pendências judiciais existentes, que limitam até alguma informação que pode dar sobre algumas destas matérias.

Tenho um comunicado de imprensa do Ministério Público junto do Tribunal de Contas, de 14 de maio de 2013, que diz que «a esta data, não pendem, nem deram entrada quaisquer processos de auditoria em que sejam diretamente evidenciadas infrações relativas a tais contratos *swap*, e não pendem nem também deram entrada processos que, por via das auditorias de seguimento, o Tribunal tenha constatado o não acatamento reiterado e injustificado de recomendações feitas em anteriores processos de auditoria sobre esta matéria».

Gostava de lhe perguntar se esta informação se alterou, ou seja, neste momento, deu entrada de algum processo sobre esta matéria dos contratos *swap* no Tribunal de Contas?

O Sr. Presidente: — Sr. Presidente, por favor, tem a palavra.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Sr.^a Deputada Ana Drago, não sou porta-voz do Ministério Público, como calcula, e o Ministério Público tem o exclusivo, em primeiro lugar, da acusação.

Há uma regra fundamental que as pessoas, às vezes, não percebem: um Tribunal não pode acusar e julgar. O Tribunal julga. Para julgar, é preciso que alguém acuse. E a regra boa é esta: o Ministério Público tem de acusar. Para isso, tem de haver prova.

De que é que estamos a falar, neste momento? Estamos a falar num conjunto de questões, designadamente, que levaram à constituição desta Comissão e que podem abrir caminho a responsabilidade. Sobre isso, não posso dizer outra coisa senão que o Tribunal julgará, na medida em que as acusações foram feitas.

Agora, o Tribunal não tem as duas funções. O Tribunal não acusa e julga, o Tribunal só julga. A situação que referiu, do comunicado do Ministério Público, é correta.

Se me perguntar: «o que é que acha, no futuro?» Acho, que no futuro, muito provavelmente, haverá acusações.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada Ana Drago, faça favor.

A Sr.^a Ana Drago (BE): — Mas, então, há aqui um problema de coerência, ao longo do tempo. Há alertas que vão surgindo das auditorias

feitas sem que isto, depois, aparentemente, resulte numa consequência, ou seja,...

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Posso interrompê-la?

A Sr.^a Ana Drago (BE): — Sim, sim! Com certeza.

O Sr. Presidente: — Sr. Presidente do Tribunal de Contas, tem a palavra.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Peço-lhe muita desculpa, Sr.^a Deputada, mas o Tribunal não faz alertas. O Tribunal faz recomendações, as recomendações têm um regime jurídico, o regime jurídico estabelece que as recomendações têm de ser cumpridas e, se não forem cumpridas, dão lugar a sanções.

Devo também dizer que este é um dos domínios em que o juiz da auditoria pode imediatamente aplicar a sanção se a recomendação não for seguida, designadamente no que se refere à cooperação com o Tribunal.

Não tem sido o caso. Aliás, o Sr. Deputado Paulo Sá já me perguntou se tinha havido casos de não cooperação, isto é, de falta de informação ou outros problemas, e a resposta é não. Não tem havido. Mas, naturalmente, que esta questão é particularmente importante.

Isto, Sr.^a Deputada, só para dar nota de que as recomendações não são sugestões. As recomendações têm consequências jurídicas. As recomendações têm de ser cumpridas e são obrigatórias não apenas para os seus destinatários diretos mas para todos aqueles que estejam em situação semelhante. Esta é a razão pela qual é prematuro estarmos a dizer se o

Tribunal vai ou não vai, e em que termos, julgar responsabilidades nesta matéria.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada Ana Drago, faça o favor de continuar.

A Sr.^a Ana Drago (BE): — Talvez a pergunta seja bizarra, mas houve alguma recomendação sobre a questão específica dos contratos *swap* que tenha sido feita pelo Tribunal...

O Sr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Houve!

A Sr.^a Ana Drago (BE): — ... e que não tenha sido cumprida?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins.

O Sr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Sr.^a Deputada, já respondi que, no essencial, as recomendações têm sido cumpridas.

Há auditorias de sequência que estão a ser feitas relativamente a certos aspetos e que podem dar lugar a incumprimento de recomendações. Mas essa é matéria pendente sobre a qual não posso pronunciar-me, até porque só posso pronunciar-me relativamente a auditorias acabadas.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada Ana Drago, tem a palavra.

A Sr.^a Ana Drago (BE): — Há aqui informação que, se calhar, vamos ter de apurar melhor num momento posterior, para perceber melhor as implicações e até...

O Sr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Por isso, Sr.^a Deputada, tornei muito claro que o Tribunal de Contas está inteiramente disponível, perante esta Comissão, para fornecer todos os elementos de pormenor a que haja lugar e que nós tenhamos.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr.^a Deputada Ana Drago.

A Sr.^a Ana Drago (BE): — Então, vou terminar com uma questão relativa a um aspeto, digamos, estrutural, que creio que é importante discutirmos.

O relatório do IGCP tem, logo numa das primeiras páginas, uma leitura desta situação dos contratos *swap* em que diz que o que se constatou nas empresas do sector público, em particular na Metro de Lisboa e na Metro do Porto, é que as empresas seguiram uma outra motivação que não a simples cobertura de risco, apontando para — e ontem o Dr. Moreira Rato ajudava-nos nesse sentido — uma tentativa de apresentar resultados financeiros destas empresas, a curto prazo, mais favoráveis e «chutando» para o futuro um conjunto de riscos.

Mostra, até pelo conjunto de contratos que têm vindo a ser analisados, que há uma alteração na atuação financeira por parte do sector empresarial do Estado. Subitamente, deixa de ser apenas uma questão de acesso a financiamento e proteção desse mesmo financiamento e passa a ser uma atuação no mercado financeiro que, de alguma forma, extravasa o simples processo de financiamento. Portanto, é a tentativa de construção de

uma posição financeira que extravasa, em muito, o objeto social destas empresas.

Ora, isto parece, de facto, ter acontecido nos últimos 10 anos. O que precisamos de perceber — até porque, como abordou na sua intervenção, preocupam-nos bastante os *swaps* que estão relacionados com divisas, porque parecem extravagantes no contexto da proteção da variação das taxas de juro — é esta alteração do perfil de atuação das direções financeiras das instituições e saber se não precisamos de colocar determinados limites, dado que aqueles que existiam na lei não serviram, tanto que as diferentes instituições que olharam para este problema aparentemente não conseguiram alertar.

Portanto, neste sentido, pedia-lhe, até, um conjunto de sugestões, porque me parece que as empresas começaram a «jogar» no mercado financeiro, quando não é esse, claramente, o seu papel.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins.

O Sr. Guilherme d'Oliveira Martins: — A Sr.^a Deputada disse tudo o que havia a dizer. É isso mesmo! As empresas do sector público que lidam com dinheiro público têm de estar dentro das suas atribuições. E as suas atribuições não são entrar em jogos de casino nem em especulação financeira.

O Sr. Presidente: — Passamos agora ao PSD. Tem a palavra a Sr.^a Deputada Maria José Moreno.

A Sr.^a Maria José Moreno (PSD): — Sr. Presidente, saúdo o Sr. Presidente do Tribunal de Contas, Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, e o Sr. Dr. José Tavares.

Correndo o risco de repetir alguma matéria já mencionada nesta sala, compete-me, no entanto, reiterá-la para a mesma ficar clara, transparente e para ser bem definida nesta Comissão.

Na definição do Tribunal de Contas como o órgão supremo da fiscalização da legalidade das despesas e de julgamento das contas que a lei manda submeter-lhe, este órgão assume uma categoria de tribunal especializado de natureza financeira que é profundamente diferente das demais categorias de tribunais em matéria de competências.

Torna-se importante perguntar ao Ex.^{mo} Sr. Juiz Conselheiro Dr. Guilherme d'Oliveira Martins o seguinte: o Tribunal de Contas está dotado dos meios técnicos e financeiros necessários à realização das auditorias que se propõe realizar e que inscreve no seu plano de atividades?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins.

O Sr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Sim.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada, deseja fazer pergunta a pergunta?

A Sr.^a Maria José Moreno (PSD): — Com o devido respeito, Sr. Presidente, gostaria de fazer as perguntas todas, se assim o permitir.

O Sr. Presidente: — Com certeza, Sr.^a Deputada. O tempo é seu, pode geri-lo como entender.

A Sr.^a Maria José Moreno (PSD): — Outra coisa que, por lapso, não referi é que vou partilhar o tempo com a minha colega Elsa Cordeiro.

O Sr. Presidente: — Com certeza também, Sr.^a Deputada. Dentro dos 8 minutos disponíveis, farão como entenderem.

Faça o favor de continuar, Sr.^a Deputada.

A Sr.^a Maria José Moreno (PSD): — Não sei se o Sr. Doutor conseguiu apanhar o âmago desta questão.

Podem os portugueses, em geral, e esta Comissão de Inquérito, em particular, concluir que as auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas são rigorosas, isentas e não são limitadas nessa análise pela falta de meios?

Tendo em atenção a estruturação dos processos de auditoria após a elaboração dos projetos de relatório, há procedimentos a serem seguidos. Quais são esses procedimentos, de modo a garantir que toda a informação disponível foi considerada e tida em conta, quer na análise, quer nas conclusões e, naturalmente, nas recomendações?

De que forma podem as entidades visadas, no caso de não concordarem com o projeto de relatório, fornecer explicações que, revelando-se fundadas, possam fazer alterar a análise, conclusões e recomendações incluídas no dito projeto, antes de o mesmo ser aprovado e divulgado pelo Tribunal de Contas?

Desde 2003 até à presente data, que análises, averiguações e recomendações fez o Tribunal de Contas sobre as operações de derivados contratados pelas empresas do sector empresarial do Estado, nomeadamente quanto à sua adequação e riscos?

É neste ponto que, como referi, posso tocar a repetição, pelo que, com o devido respeito, peço perdão.

Os instrumentos de gestão de risco financeiro, embora assegurem uma maior eficiência na gestão de financiamento, são instrumentos com alguma sofisticação e complexos, pelo que a sua utilização deve ser devidamente enquadrada em diretivas estritas de gestão, acompanhadas por uma supervisão de controlos adequados.

Sr. Presidente do Tribunal de Contas, Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, na sua opinião, os contratos com este tipo de operações foram adequados ao objetivo de gestão prudente dos custos de financiamento das respetivas empresas?

Considerando a sua experiência, este modelo de contratualização serviu o interesse público, em detrimento de outras formas de contratualização?

Acha normal que as perdas com estes contratos possam atingir valores tão elevados?

Tendo em conta o que atualmente sabe e numa lógica de aprendizagem para o futuro, onde considera que se cometeram erros, se é que se cometeram, e que tipo de erros foram cometidos no passado que, por sua vez, não devem voltar a ser repetidos no futuro?

É nesta lógica e para estas perguntas que procuro uma resposta que, com certeza, será sustentada e bem fundamentada.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra para responder, Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins.

O Sr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Sr.^a Deputada Maria José Moreno, agradeço as questões que colocou.

Primeiro, volto a afirmar que o Tribunal de Contas está dotado dos meios necessários para prosseguir as suas finalidades e há reconhecimento internacional disso mesmo.

Como sabe, Sr.^a Deputada, o Tribunal de Contas é membro da organização mundial dos tribunais de contas. Estamos por isso submetidos a regras internacionais de auditoria, nas quais participamos ativamente, sendo que, neste momento, o Tribunal de Contas tem a presidência da organização europeia dos tribunais de contas.

Aliás, devo dizer que num dos últimos relatórios do tribunal de contas francês, o primeiro presidente, Sr. Didier Migaut, teve a oportunidade de referir que considera, no contexto dos tribunais de contas europeus, o Tribunal de Contas português como aquele que dispõe de uma estrutura mais adequada para corresponder à situação do momento atual. Ora, isto é uma homenagem ao Parlamento português, porque foi o Parlamento português que desenhou este perfil para o Tribunal.

Falou de auditorias rigorosas, isentas e não limitadas pela falta de meios. A Sr.^a Deputada coloca esta questão, e muito bem, sobretudo porque nós, em nome da boa utilização dos recursos, entendemos dever recorrer não apenas aos nossos meios mas também à cooperação que temos desenvolvido, designadamente com as universidades. Porquê? Porque há alguns domínios onde não precisamos de ter técnicos durante 365 dias no Tribunal, à espera que venha uma auditoria naquela matéria. Por isso, recorreremos às universidades, aos melhores especialistas, dado que assim temos a garantia de que vamos recorrer a quem mais sabe e, simultaneamente, à melhor utilização económica. Privilegiamos, repito, não propriamente a relação empresarial mas a relação académica. E isso tem sido algo extremamente importante.

Recordo, por exemplo, estudos muito importantes, em que fomos pioneiros em matéria de sustentabilidade da segurança social, em que fizemos, com várias universidades, cálculos de extraordinária complexidade nessas matérias.

A Sr.^a Deputada pergunta, e muito bem, que garantias no procedimento existem, designadamente em relação ao contraditório.

Em cumprimento das regras internacionais, não pode haver relatório sem o contraditório. O contraditório é feito e é publicado. Esse contraditório dá a perspetiva do auditado e o auditado tem a possibilidade justamente de contestar, se for caso disso, a própria posição do Tribunal.

O que é que acontece normalmente? Devo dizer que, na maior parte dos casos, a própria entidade sujeita à jurisdição concorda com a crítica feita pelo Tribunal e vem dizer que vai retificar essa orientação. Noutros casos, entende que não é correto e é isso que, naturalmente, é referenciado e publicado.

A lógica da auditoria é uma lógica em que o contraditório é fundamentado e a conclusão técnica tem essa natureza. Acontece, porém, que o Tribunal de Contas é também um tribunal. E é por isso que, desde 2006, mesmo nos trabalhos de auditoria, o Ministério Público está sempre presente.

Esta garantia é muito importante. Reforçando a resposta que já dei à Sr.^a Deputada Ana Drago, quando diz que «Bom, mas o Ministério Público vem dizer que não fez acusações, porque não tinha matéria suficientemente grave de prova para o fazer», isto significa que o Ministério Público não «teve matéria», tendo, no entanto, estado presente em todo o trabalho fundamental de aprovação das auditorias.

Ora, isto é extraordinariamente importante e foi um salto qualitativo relativamente ao regime do Tribunal, porque o Ministério Público está de

facto presente em todos os momentos. Isto é uma garantia para os cidadãos. Portanto, não há nenhum momento em que o juiz auditor esteja apenas a falar em termos puramente técnicos. Não, o Ministério Público está presente sempre! Tem vistas, em tempo que lhe está dado como prazo suficiente, e depois poderá, e deverá, fazer as sequências a que haja lugar.

No que se refere à sofisticação e complexidade, naturalmente que estes contratos são de uma extraordinária complexidade. A maior parte das vezes detetamos, até, que muitos dos gestores... hoje menos, porque fala-se muito mais destas figuras e há um dado extraordinariamente importante, que é o reforço, nos últimos anos, das ações de supervisão pelo Banco de Portugal. Sublinho que a cooperação entre o Tribunal de Contas e o Banco de Portugal tem sido um dado extraordinariamente importante e o mesmo se passa relativamente à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Faço um parêntesis para ilustrar, digamos, esta colaboração entre o Banco de Portugal e o Tribunal de Contas, referindo que, como sabe, o Conselho de Finanças Públicas, criado neste Parlamento, é proposto, nos seus membros, pelo Tribunal de Contas e pelo Banco de Portugal, sendo depois nomeado pelo Governo. Mas, repito, há realmente este acompanhamento.

Porque é que estou a referir isto? Porque este triângulo é extremamente importante: o Governo, que executa, o Banco de Portugal, que tem funções essenciais na supervisão bancária, e o Tribunal de Contas, que acompanha a utilização do dinheiro público. Os meios são os que naturalmente têm sido utilizados.

Pergunta a Sr.^a Deputada se estas figuras preencheram o serviço público, isto é, se corresponderam ao serviço público. A resposta é não» Sr.^a Deputada. A especulação não faz parte! Daí este aspeto que referi com

especial ênfase de que está no estatuto do gestor público que o gestor público deve adequar a sua ação às atribuições da instituição que dirige.

Como, aliás, foi aqui referido, e muito bem, porque é um argumento, dir-me-ão que, economicamente, nós próprios, quando começámos a chamar a atenção, não fomos compreendidos. Começaram por nos dizer: «Mas, então, o Tribunal de Contas está agora a pôr em causa que nós tenhamos ganhos?!» O Tribunal de Contas estava apenas a chamar a atenção para a prudência e para o facto de que não é o dinheiro privado que está em causa mas o dinheiro público. Portanto, essa é que é a questão!

Que erros foram cometidos? Sr.^a Deputada, o erro fundamental que foi cometido foi o do não cumprimento das atribuições fundamentais relativamente à gestão do dinheiro público.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Elsa Cordeiro.

A Sr.^a Elsa Cordeiro (PSD): — Desde já agradeço a presença do Sr. Presidente e do Sr. Diretor-Geral do Tribunal de Contas.

Para que haja uma maior clarificação de toda esta situação e para melhor esclarecermos os portugueses, começo por colocar a questão seguinte: sabe quando foi feito o primeiro alerta em relação a estes contratos com instrumentos de gestão de risco financeiro e, de acordo com a intervenção que o Sr. Presidente fez, em que ano começaram a chamar a atenção dos gestores públicos, das empresas públicas, relativamente a esta matéria?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins.

O Sr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Sr.^a Deputada Elsa Cordeiro, como tive oportunidade de dizer e vou apenas recordar, em termos de operações, a partir de 2003 e, em termos de auditorias, a partir de 2006.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada, faça o favor de prosseguir.

A Sr.^a Elsa Cordeiro (PSD): — É expectável que as entidades com funções de controlo, supervisão e fiscalização exerçam as suas funções e evitem situações de risco para o interesse público. Considera que o Tribunal de Contas exerceu as suas funções nesta matéria? Então, quem é que falhou?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins.

O Sr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Sr.^a Deputada, a matéria fundamental aqui é uma matéria de gestão. Portanto, cabe ao gestor da coisa pública o cumprimento escrupuloso dos seus deveres.

Como tive oportunidade de dizer, quando começámos a analisar esta questão, era duvidoso que houvesse prejuízos. E o que o Tribunal disse, desde o início, foi o seguinte: «Não estamos a cuidar de ganhos ou prejuízos a curto prazo, estamos a cuidar dos riscos». E esta é que é a questão fundamental!

Portanto, Sr.^a Deputada, aqui, a questão é justamente qual momento determinado em que houve, de algum modo, uma «vertigem» no sentido de que, mesmo com o dinheiro público, se poderiam obter ganhos de curto prazo, mesmo que fosse uma situação de elevado risco. E o Tribunal, desde o primeiro momento, disse: «Não!»

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada Elsa Cordeiro, tem a palavra.

A Sr.^a Elsa Cordeiro (PSD): — Hoje mesmo, na sua nota final, referiu que o recurso aos *swaps* consubstancia um ato de gestão pública financeira que, em conformidade, tem de obedecer aos princípios da legalidade, da boa gestão do serviço público, da proporcionalidade, da transparência, e que, por isso, não está nas atribuições do Estado fazer contratos especulativos. Já referiu isto hoje, várias vezes, no âmbito desta Comissão.

Sr. Presidente, a minha grande dúvida é, então, por que é que os gestores utilizavam estes instrumentos? Tinham consciência de que os mesmos eram realmente especulativos?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins.

O Sr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Não lhe posso dizer porque não estou dentro da cabeça dos gestores. Não ouvi – tive ecos – as declarações do Sr. Dr. Moreira Rato, aqui citadas, aliás, pela Sr.^a Deputada Ana Drago, mas a verdade é que estou de acordo, no essencial, com a ideia de que houve essa pequena «vertigem», que a determinado momento surgiu, de achar que o dinheiro público funcionava como se fosse o dinheiro privado. E não funciona!

Portanto, diria que há um princípio simples mas muito importante — que está subjacente, aliás, à questão que a Sr.^a Deputada suscitou —, que é este: com o dinheiro do Estado, temos de ter cuidados redobrados. E mesmo que, através de uma operação de risco, possamos ter a possibilidade

de ter um ganho imediato, devemos renunciar ao mesmo, porque são muito caros os riscos de largo prazo e, sobretudo, porque é muito inconveniente esse sinal relativamente à gestão do dinheiro público.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada Elsa Cordeiro, tem a palavra.

A Sr.^a Elsa Cordeiro (PSD): — É do conhecimento público, e hoje já o referiu, que, pelo menos desde 2006, de acordo com o seu programa de fiscalização, o Tribunal de Contas realizou auditorias de gestão a várias empresas do sector público empresarial. Ou seja, há pelo menos sete anos que o Tribunal de Contas chama a atenção para as operações de gestão de risco nas empresas públicas.

Sendo os relatórios de auditoria do Tribunal de Contas efetivamente rigorosos e profundos e tendo sido utilizado o exercício do contraditório, como hoje já referiu, gostaria de lhe perguntar o seguinte: em concreto, que situações é que foram detetadas pelo Tribunal de Contas?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins.

O Sr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Remeto para o que já referi, designadamente, para o trabalho que ainda estamos a continuar, uma vez que é indispensável percebermos, como a Sr.^a Deputada referiu e bem entende, que temos de introduzir aqui elementos de saneamento que, naturalmente, têm de se cumpridos e respeitados.

Os exemplos que lhe dei são exemplos que funcionam não apenas para as entidades que são diretamente destinatárias das auditorias mas para todas aquelas que se encontrem nesta situação. Diria que, neste momento,

ao depor perante esta Comissão, estou a dar um alerta a todos os gestores dos dinheiros públicos no sentido de que a orientação do Tribunal é claramente esta: o incumprimento da lei relativamente à gestão dos dinheiros públicos é infração.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada Elsa Cordeiro, tem a palavra.

A Sr.^a Elsa Cordeiro (PSD): — Volto a reforçar a pergunta, para que melhor fique clarificada. Esses relatórios tecem inúmeras recomendações. Sabe se foram ignoradas algumas das recomendações do Tribunal de Contas? As recomendações foram seguidas no essencial? Como?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins.

O Sr. Guilherme d'Oliveira Martins: — No essencial, as recomendações têm sido seguidas. Temos feito, aliás, um balanço relativamente ao seu cumprimento e, quando não o são, darão lugar a sanções!

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada Elsa Cordeiro, tem a palavra.

A Sr.^a Elsa Cordeiro (PSD): — Como agora acabou de referir, em abril último também fez essas declarações, tendo afirmado que: «Se as recomendações do Tribunal de Contas não tiverem sido seguidas, obviamente haverá consequências». Quais poderão ser essas consequências? Desculpe estar a insistir nesta questão. Ou seja, quais

poderão ser as sanções, uma vez que as recomendações não foram cumpridas?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins.

O Sr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Sr.^a Deputada, a responsabilidade financeira prevê dois tipos de sanções: as reposições e as multas.

Devo dizer que, antes de tudo, há um dever de colaboração das entidades sujeitas a jurisdição com o Tribunal e é por isso que há este elemento dissuasor muito importante, que é o facto de que na própria auditoria, hoje, o juiz da auditoria é detentor de poderes de jurisdição, de poderes de aplicação de sanções, o que permite facilitar que as ações do Tribunal tenham realmente consequências.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada Elsa Cordeiro, tem a palavra.

A Sr.^a Elsa Cordeiro (PSD): — Neste momento ainda decorrem negociações com o Banco Santander no sentido de procurar reduzir os valores das perdas potenciais destes contratos *swap* para as empresas públicas. Nos casos dos contratos com o Banco Santander, onde ainda não houve acordo, se não se conseguir chegar a um acordo, recomenda que se recorra aos tribunais competentes para integral defesa do interesse público?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins.

O Sr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Sobre casos concretos, não me posso pronunciar!

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada Elsa Cordeiro, tem a palavra.

A Sr.^a Elsa Cordeiro (PSD): — A Dr.^a Maria Luís Albuquerque, enquanto Secretária de Estado do Tesouro, esteve nesta Comissão e afirmou que o cancelamento dos *swap* não custou dinheiro aos contribuintes, porque o Estado usou os ganhos do IGCP com contratos de derivados para pagar os prejuízos dos *swap* especulativos.

Na sua opinião, esta foi uma boa negociação?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins.

O Sr. Guilherme d'Oliveira Martins: — É matéria que está em análise pelo Tribunal.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada Elsa Cordeiro, tem a palavra.

A Sr.^a Elsa Cordeiro (PSD): — A Sr.^a Secretária de Estado voltou, também nesta Comissão, a referir que «usámos dinheiro dos bancos para pagar aos bancos».

Acha que a atual renegociação dos contratos permite defender o interesse dos contribuintes?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins.

O Sr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Está respondido. É matéria em apreciação.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada Elsa Cordeiro, tem a palavra.

A Sr.^a Elsa Cordeiro (PSD): — É tudo, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Vamos agora passar ao Partido Socialista. Tem a palavra o Sr. Deputado Filipe Neto Brandão.

O Sr. Filipe Neto Brandão (PS): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, obviamente, quero começar por saudar a presença do Sr. Presidente Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, a quem expresso o gosto pessoal que tenho por o rever, saudação que evidentemente se estende ao Sr. Conselheiro José Tavares, a quem uma vez mais agradeço toda a diligência e o serviço público que manifestamente prosseguem.

Aliás, em matéria de serviço público, gostaria de começar não propriamente por uma pergunta, embora a concretize sob a forma de pergunta, antecipando uma resposta positiva, mas por um pedido de ajuda. Elogiando o princípio da transparência do Tribunal de Contas e a publicitação de todos os relatórios e de auditorias no *site*, é no entanto difícil a alguém poder filtrá-los no sentido de apurar todos aqueles em que tenha havido pronúncia sobre matéria de *swaps*. A pergunta é se o Tribunal está em condições de poder filtrar e enviar, pelo menos, a listagem, porque, obviamente, a obtenção física é facilmente feita.

O Sr. Presidente: — Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, tem a palavra para responder.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Tenho o gosto de anunciar, em primeira mão, que estamos justamente a aperfeiçoar os mecanismos e os descritores, de modo a facilitar essa tarefa. Mas na disponibilidade que já exprimi ao Sr. Presidente da Comissão cabem todos os elementos adicionais que, certamente, iremos verificar, para que haja justamente uma análise exaustiva.

Mas, recordando aquilo que respondi à Sr.^a Deputada Elsa Cordeiro, chamo a atenção para o facto de que todas as orientações do Tribunal não funcionam apenas para as entidades que foram alvo da auditoria específica. Todas aquelas que estejam em situação semelhante têm o dever de cumprir as mesmas recomendações.

O Sr. Filipe Neto Brandão (PS): — Obviamente!

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, faça favor.

O Sr. Filipe Neto Brandão (PS): — Era apenas por uma questão de facilitação de busca, porque diretamente relacionado com esta matéria, relativamente à auditoria feita ao Metro do Porto, mas já lá iremos.

Sendo certo que V. Ex.^a é um qualificadíssimo jurista e, portanto, a opinião de V. Ex.^a é, obviamente, valorada, de um ponto de vista factual, gostaria de confrontar o Sr. Presidente com as declarações que proferiu – até quase que as reproduziu *ipsis verbis* – à comunicação social, em final do mês de abril, de que as recomendações que o Tribunal de Contas tem

feito às empresas do setor público têm sido, na sua quase generalidade, acolhidas.

Paralelamente a isto — até porque V. Ex.^a referiu a importância crescente do Ministério Público, dada pela lei, aliás —, um comunicado oficial do Sr. Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto do Tribunal de Contas dá conta, no dia seguinte ao das declarações de V. Ex.^a, precisamente, de que não pendiam nem deram entrada no Tribunal de Contas quaisquer processos de auditoria que evidenciem infrações financeiras relacionadas com contratos especulativos *swap* entre empresas públicas e bancos.

Portanto, a pergunta clara e imediata que se impõe é se confirma que, de facto, não houve, até ao momento, qualquer deteção de uma infração financeira, porque, de facto, a intervenção primordial do Tribunal de Contas é o aferimento da legalidade das operações.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Presidente.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Como já tive oportunidade de dizer à Sr.^a Deputada Ana Drago, não posso deixar de confirmar aquilo que é referido pelo Sr. Procurador-Geral Adjunto mas, acrescentando, naturalmente, que as recomendações do Tribunal partiram da deteção de situações que eram de infração.

O Tribunal tem como método, obviamente, para que a prova se faça, porque é preciso... A jurisdição financeira tem especificidades muito próprias, e a Sr.^a Deputada Maria José Moreno já o recordou.

Mas há um dado particularmente importante, é que a prova relativamente às infrações obriga naturalmente a que haja dolo e, muitas vezes, num primeiro momento, os gestores são alertados para o facto de se

tratar de uma infração. E volto a citar aqui a referência do Dr. Moreira Rato aqui. Bom, os gestores, em determinado momento, começaram por se perguntar: mas será legítimo, não será legítimo fazer isto? O Tribunal veio dizer não é, porque é o dinheiro público que está em causa e são as atribuições que estão em causa.

Diria, portanto, que neste momento o conjunto de elementos de que dispomos permite-nos dizer, em primeiro lugar, que há um retrato da situação correspondente ao comunicado do Sr. Procurador-Geral Adjunto, que é correto e rigoroso, mas não significa que, no futuro, não venham a ser detetadas situações que deem lugar a acusações e a julgamentos.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, queira prosseguir.

O Sr. Filipe Neto Brandão (PS): — Sr. Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, solicitando a sua indulgência, mas porque V. Ex.^a é conhecedor dos trabalhos parlamentares, repetiria a pergunta pedindo uma resposta de «sim» ou «não», e já o evidenciou.

Neste momento, o Tribunal de Contas não tem pendentes quaisquer processos que evidenciem infrações financeiras relacionadas com *swaps* entre empresas públicas e bancos?

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Não.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, queira prosseguir.

O Sr. Filipe Neto Brandão (PS): — Queria também, Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, questioná-lo, reconhecendo, obviamente, que o Tribunal de Contas não presta contas ao Parlamento e, portanto,

queria solicitar a sua colaboração, melhor dito, relativamente à questão já referida da auditoria à Metro do Porto, que tive a possibilidade de ler atentamente.

Há em todo esse relatório da auditoria — aliás, V. Ex.^a teve a oportunidade de dizer que o objeto primordial não era sequer esta matéria e, portanto, essa outra matéria está bastante tratada —, relativamente à matéria de *swaps*, três referências em que há uma apreciação, na página 9, que refere que a operação contratada não se revelou satisfatória, à data da realização da auditoria. Essa mesma observação é reproduzida na página 58, dizendo-se que uma redução do risco representado pela eventual subida da taxa de juro revelou-se despicienda no contexto das taxas de juro, e termina recomendando apenas (o «apenas» é da minha autoria) que o conselho de administração diligencie no sentido da reavaliação das opções ao nível do regime da taxa de juro fixa, acordada com a instituição financeira, relativamente à taxa de juro do contrato em causa.

Sucedo que — e este relatório foi feito em 2003/2004 — a Inspeção-Geral de Finanças foi ao mesmo Metro do Porto, em 2008, portanto, reportado a 2007, e disse que sem a operação de *swap* que estava pendente (e é a mesma) os resultados financeiros continuariam negativos e elevar-se-iam, inclusive, 522 milhões, ou o número que aqui vem referido. Ou seja, à data, em 2007, essa operação de *swap* tinha ajudado, em muito, ao resultado da empresa.

Portanto, a pergunta que faria, obviamente hipotética, é se o Tribunal de Contas, em 2007, tivesse feito esta mesma análise, continuaria a concluir que o *swap* tinha uma taxa de juro desfavorável e que, portanto, era lesivo do interesse público.

O Sr. Presidente: — Sr. Presidente, tem a palavra para responder.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — A nossa posição é uma só! Não tenho dito outra coisa, desde o início. É indispensável percebermos do que é que estamos a falar e, realmente, a gestão do dinheiro público obriga a regras prudenciais especiais, diferentes da gestão do dinheiro privado de cada um.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, queira prosseguir.

O Sr. Filipe Neto Brandão (PS): — Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, pessoalmente, considero que essa afirmação poderia ser subscrita por mim, mas a questão que estamos a colocar, e numa Comissão Parlamentar de Inquérito é que temos de ver também aquilo que está dentro da autonomia gestionária e aquilo que corresponde à prática de ilícitos. É também esse um dos objetivos desta Comissão.

Uma das questões que está, de facto, em cima da mesa e é incontornável – podemos e iremos discutir muitas coisas mas retornaremos sempre a esta questão – é a caracterização do contrato de *swap* e a caracterização da pessoa jurídica que o praticou. V. Ex.^a teve oportunidade, e muito bem, de referir no início, em explicação que, aliás, agradeço e retive, que relativamente aos *swaps* vigora o princípio da liberdade de forma, portanto, contrato de direito privado, celebrado por pessoas coletivas de direito privado.

Portanto, não havendo infração financeira, não havendo prática de qualquer ilícito, em que medida é que essa celebração extravasa a autonomia gestionária de uma pessoa de direito privado?

O Sr. Presidente: — Sr. Presidente, faça favor.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Sr. Deputado Filipe Neto Brandão, agradeço muito esta questão, porque ela coloca um tema de grande atualidade, com que não vos vou maçar, naturalmente, porque é um problema de reflexão e de investigação.

É o seguinte: o Sr. Deputado acabou por dizer «gestão privada». Gostaria de esclarecer, de forma muito clara, que ainda que sujeita ao direito privado, a gestão do dinheiro público é sempre pública. Esta é a diferença, esta é a grande diferença!

Sr. Deputado, calculará que, ao longo deste tempo, sobretudo em 2003/2004, a perspetiva sobre os *swaps* era uma perspetiva completamente diferente. O Tribunal aparecia como uma entidade antipática, ao afirmar este princípio que, hoje, todos aceitamos de que não deve haver especulação com dinheiro público.

O que é que se dizia, em 2003/2004? Dizia-se: «não, não é especulação, é aproveitar o mercado!» E o que o Tribunal dizia era o seguinte: «cuidado, porque isto é dinheiro público, e gestão privada, neste caso, tem que ser vista à luz de critérios que são critérios públicos.

A Sr.^a Professora Maria João Estorninho tem, sobre esta matéria, talvez, a melhor literatura, quando diz que a fuga para o direito privado não pode fazer-nos esquecer a submissão ao valor fundamental de direito público. Esta questão é a questão fundamental.

Estamos a falar de 2003/2004, e estou à vontade porque em 2003/2004 ainda não era Presidente do Tribunal, tomei posse em 2005, como sabem, e em 2006 é o primeiro relatório em que, expressamente, vêm estas questões referenciadas. Mas fui acompanhando, obviamente, sabem-no bem, e conheço razoavelmente estas situações e, verdadeiramente, ao longo do tempo, fui verificando a necessidade de compreender o que é o

regime de direito público, que, muitas vezes, é feito à luz de uma lógica de direito privado, mas o facto de ser direito privado não significa que... Uma concessionária submete-se ao direito privado, mas está sujeita ao direito público, porque o regime de concessão é um regime de direito público, obviamente.

Portanto, Sr. Deputado, compreendo a sua questão e, obviamente, estou inteiramente ciente da sua pertinência, mas a preocupação do Tribunal não é uma preocupação pessoal, como calculará, porque não estou aqui a fazer um depoimento pessoal, estou aqui a representar uma instituição e por isso, em muitas circunstâncias, disse que não podia responder, porque, como Presidente do Tribunal, não o posso fazer.

Mas há este dado absolutamente fundamental: a evolução da crise financeira levou a termos cuidados redobrados. Porventura, em 2003/2004, suscitavam-se dúvidas e dizia-se «o que é que o Tribunal tem que se meter, se nós estamos a ganhar dinheiro?! Até estamos a ter resultados positivos»!

O problema não era esse, o problema era o que vinha depois! E, por isso, dei-vos um exemplo, aqui, de contas em que, aparentemente, durante três anos, uma empresa tinha resultados positivos; nos três anos seguintes, teve resultados que foram negativos, e muito, muito mais do que o positivo que tinha sido ganho naqueles primeiros anos.

Portanto, a minha preocupação aqui... E, por isso, terminei a minha intervenção um pouco recomendando, porque há aqui matéria importante, não apenas de inquérito mas também legislativa e acho que o Parlamento pode tirar aqui boas lições relativamente a aperfeiçoar os mecanismos de controlo.

Queria fazer um parêntesis, e peço desculpa mas é o lugar certo para o dizer: o Sr. Governador do Banco de Portugal tem, várias vezes, referido — e tenho concordado com isso, ainda há poucos dias o afirmei num texto

que publiquei no *Público* — que hoje temos um mecanismo cautelador que é absolutamente fundamental. Esse mecanismo está montado. É um mecanismo essencial relativamente à confiança dos mercados internacionais quanto a Portugal e é por isso que temos de dar passos concretos, dizendo: «cuidado, temos uma gestão prudencial relativamente aos meios públicos».

Isto faz parte desse problema cautelador, que envolve, no Parlamento, o papel fundamental da UTAO, que envolve o Conselho das Finanças Públicas, que envolve o Banco de Portugal, que envolve o Instituto Nacional de Estatística, que envolve o Tribunal de Contas, tudo isto, este programa cautelador, neste momento, é absolutamente fundamental, temos de dar estes sinais concretos para o futuro tirando lições, não é dizendo «bom, no passado, cometemos erros». Todos cometem erros, agora, é indispensável tirar lições e, sobretudo, perceber que, hoje, o regime de direito público é um regime que, muitas vezes, é feito numa lógica de direito privado. E, sendo numa lógica de direito privado, essa lógica tem de ser caldeada com critérios públicos, que não podem deixar de estar presentes.

Peço desculpa, mas julgo que era importante dar nota disto, porque uma das minhas preocupações, nesta Comissão, é justamente a de dizer que é fundamental que esta reflexão seja feita e que sejam tiradas, para o futuro, consequências positivas de credibilização do nosso setor público.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Filipe Neto Brandão, queira prosseguir, por favor.

O Sr. Filipe Neto Brandão (PS): — Sr. Presidente, concordando com essa natureza prospetiva, a verdade é que esta Comissão tem natureza

retrospectiva, é esse o seu objeto. E perguntava-lhe, Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, se está em condições de nos indicar quais as auditorias ou relatórios em que o Tribunal de Contas censurou a contratação de derivados financeiros e em cujo exercício do contraditório foram invocadas as condições de mercado, como acaba de referir.

O Sr. Presidente: — Sr. Presidente, tem a palavra para responder.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Sr. Presidente, Sr. Deputado, posso dar-lhe nota daquelas que estão publicadas. Faz parte da sua primeira pergunta, farei chegar ao Sr. Presidente a listagem de todas essas situações e, portanto, certamente que sim.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, faça favor.

O Sr. Filipe Neto Brandão (PS): — Digo isto porque do relatório da Metro do Porto não consta, manifestamente, essa censura – ainda por cima, estamos a falar de uma taxa fixa.

Mas, Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, há pouco referiu, logo na sua intervenção inicial, que teria identificado um conjunto de contratos como especulativos. Estaria em condições de nos facultar essa lista?

O Sr. Presidente: — Sr. Presidente, tem a palavra.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Sr. Deputado, compreenda bem o que eu disse. Comecei logo por dizer que os *swaps* em si não são uma figura negativa, são um instrumento utilizado no trato

financeiro. O que referi foi que a nossa preocupação tem a ver com a existência de *swaps* especulativos, e dei aqui exemplos concretos.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, queira prosseguir.

O Sr. Filipe Neto Brandão (PS): — Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, insisto na pergunta, peço desculpa, porque o Presidente do IGCP, ontem, referiu que, tratando-se de uma instituição com especial competência, no sentido de especialidade sobre a matéria, se viu na necessidade de contratar assessoria técnica específica para poder qualificar os contratos. Aquilo que perguntamos ao Tribunal de Contas, que nos diz que há um conjunto vasto, ou aparentemente vasto, de contratos que têm essa natureza especulativa, é quais são os critérios, e, em função dos critérios, quais os contratos que resultaram dessa filtragem de critérios?

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Os critérios são sete...

O Sr. Filipe Neto Brandão (PS): — Portanto, V. Ex.^a deu dois, e eu perguntaria se é possível indicar-nos o conjunto de contratos que resultaram da aplicação desse critério.

O Sr. Presidente: — Sr. Presidente, tem a palavra.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Sr. Deputado, tendo nós recebido o relatório elaborado pela consultora contratada pelo IGCP, no final de 2012, relativamente à renegociação dos *swaps*, estando nós em contacto com essas entidades técnicas, naturalmente que é a partir do testemunho dessas entidades especializadas que faremos uma avaliação.

O Sr. Presidente: — Vamos agora passar ao CDS-PP.

Tem a palavra a Sr.^a Deputada Cecília Meireles.

A Sr.^a Cecília Meireles (CDS-PP): — Sr. Presidente, quero cumprimentar o Sr. Presidente do Tribunal de Contas.

Naturalmente que já muitas dúvidas foram esclarecidas, mas tenho aqui alguns pontos, que são pequeninos mas que me parecem cruciais, para percebermos a história do que aqui se passou.

Primeiro, queria confirmar com o Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins que nos vai enviar uma listagem de todas as entidades onde foram detetados *swaps* especulativos e a quem foram feitas recomendações relativas a esses contratos, incluindo, tanto quanto percebi aqui, entidades municípios e entidades setor empresarial local.

O Sr. Presidente: — Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, faça favor.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Como eu disse há pouco, iremos fazer, naturalmente, essa informação.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada, queira prosseguir.

A Sr.^a Cecília Meireles (CDS-PP): — Tendo o Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins afirmado que não tem pendentes infrações relacionadas com estes contratos, posso concluir que todas as recomendações que o Tribunal de Contas emitiu em relação a contratos desta natureza foram cumpridas?

O Sr. Presidente: — Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, faça favor.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Se não tivessem sido cumpridas, uma vez que estamos a falar das recomendações em sede de auditoria, certamente que teriam dado lugar a infrações e a acusações.

Agora, como já referi, e volto a repetir, o Tribunal está, neste momento, a levar a cabo um conjunto de ações, das quais podem, naturalmente, resultar outras consequências.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada, queira prosseguir.

A Sr.^a Cecília Meireles (CDS-PP): — Mas, Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, independentemente dessas outras ações, que, tanto quanto percebo, não estão neste momento pendentes, o Sr. Doutor considera que, ainda assim, as recomendações emitidas, uma vez que foram cumpridas e uma vez que, mesmo tendo sido todas as recomendações cumpridas, Portugal se deparou com o problema com que se deparou, considera que as recomendações foram as adequadas e as suficientes para o problema em questão?

O Sr. Presidente: — Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, faça favor.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Não, Sr.^a Deputada, não compreendeu exatamente o que eu disse e vou esclarecer.

Como o Tribunal de Contas age em vários domínios, posso dizer-lhe, ponto um, que correm auditorias nesta matéria. Por isso lhe disse que, sobre elas, não iria pronunciar-me e, oportunamente — temos um princípio de transparência —, logo que as aprovemos, enviamo-las para aqui e, portanto, esse é o primeiro aspeto.

Segundo ponto, não há recomendações formuladas não cumpridas. Não quer dizer que, no âmbito das ações que estão em curso, não venham a ser formuladas outras recomendações. E não há, em sede de secção de responsabilidade, casos pendentes de julgamento de responsabilidade financeira.

Portanto, são três coisas diferentes, que importa referir. Há pendências, em termos de auditorias; não há pendências, em termos acusações que estejam por julgar.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada, queira prosseguir.

A Sr.^a Cecília Meireles (CDS-PP): — Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, só para precisar isto, porque há algumas empresas que, para nós, são particularmente importantes, em sede de Comissão de Inquérito, pergunto se as recomendações feitas, relacionadas com *swaps*, à Metro do Porto, em 2006, foram ou não foram cumpridas?

O Sr. Presidente: — Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, tem a palavra.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — A indicação que temos é a de que têm sido cumpridas.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada, queira prosseguir.

A Sr.^a Cecília Meireles (CDS-PP): — Muito bem! Então, tendo sido identificada a situação que foi na Metro do Porto, o que pergunto é se a recomendação ou as recomendações terão sido as suficientes e adequadas ou se, pelo contrário, aquilo que, neste momento, identificamos na Metro do Porto resulta de contratos posteriores a 2006 e não anteriores a 2006.

O Sr. Presidente: — Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, tem a palavra.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Sr.^a Deputada, como calculará, a Metro do Porto continua a ser objeto de análise de seguimento por parte do Tribunal e é prematuro eu estar a fazer quaisquer considerações nessa matéria.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada, queira prosseguir.

A Sr.^a Cecília Meireles (CDS-PP): — Não sei se isso faz parte daquilo que é reservado ao Tribunal, mas, pergunto, podemos ter conhecimento, estando a ser objeto de seguimento, exatamente em que sede é que esse seguimento está a ser feito? É uma auditoria?

O Sr. Presidente: — Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, faça favor.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Sr.^a Deputada, é uma auditoria de seguimento.

As auditorias são principais ou de seguimento. As auditorias de seguimento visam acompanhar o cumprimento das orientações, conclusões, recomendações.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada, faça favor.

A Sr.^a Cecília Meireles (CDS-PP): — E é por isso que a auditoria feita à Metro do Porto, em 2010, sendo uma auditoria operacional, mesmo incluindo os objetivos da ação, uma apresentação do despenho económico e financeiro da empresa e mesmo sendo cerca de 8 das 30 conclusões respeitantes a contas e à situação económica e financeira da empresa, não sendo uma auditoria de seguimento, não foi mencionada a questão das *swaps*, nem esta questão foi tratada no relatório. É por isso que esta questão não é tratada?

O Sr. Presidente: — Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, tem a palavra.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Sr.^a Deputada, é uma pergunta à qual renovo a resposta que já dei a vários dos Srs. Deputados que tentaram que eu dissesse alguma coisa relativamente a processos em curso. Não me posso pronunciar relativamente aos processos em curso e o caso que refere é um caso que continua a ser objeto de análise e acompanhamento pelo Tribunal.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada, faça favor.

A Sr.^a Cecília Meireles (CDS-PP): — Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, compreendo, mas pergunto: estamos a falar do relatório da Auditoria n.º 12/2010. Este processo está em curso?

O Sr. Presidente: — Sr. Presidente, tem a palavra.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Vou explicar, Sr.^a Deputada, muito sucintamente, o seguinte: as entidades sujeitas a jurisdição do Tribunal são alvo de acompanhamento e auditoria. Dada a importância desta empresa, dadas as dificuldades encontradas na mesma, ela continua a estar nas preocupações e prioridades do Tribunal.

Todas as conclusões que já são publicitadas, naturalmente que a Sr.^a Deputada as conhece; relativamente a tudo aquilo que diz respeito a ações que estão em curso, no momento próprio, elas serão alvo de divulgação.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada, queira prosseguir.

A Sr.^a Cecília Meireles (CDS-PP): — Vamos, então, abandonar este assunto e esperar que haja um relatório que nos possa falar de *swaps*, coisa que não considerada, aparentemente, pertinente, em 2010.

O que lhe perguntava, e aqui pedia-lhe não a sua opinião, porque, naturalmente, não pode emitir opinião sobre aquela que foi a intenção destes gestores, mas é referido, por exemplo, no relatório do IGCP, uma passagem em que se diz: «(...) foi o caso de empresas, em especial, o Metro de Lisboa e o Metro do Porto, seguindo outras motivações, que não a de simples cobertura de risco, e talvez devido a dificuldades de financiamento, contrataram transações com elevado grau de complexidade».

O Sr. Presidente já nos disse aqui que, muitas vezes, o Tribunal de Contas — e vai enviar-nos informação sobre quais foram essas vezes concretas — chamava a atenção para o facto, e que o Tribunal de Contas até passava por antipático, porque chamava a atenção para uma questão em que, depois, havia ganhos.

O que pergunto é: na sua opinião, o que é que justifica isto? Bem sei que estamos a olhar para as coisas com os olhos de agora e que, em 2006, não se olhava para este assunto como se olha agora, mas, em sua opinião, qual foi a motivação por trás disto? Não sendo um contrato de cobertura de riscos, é pura especulação? Ou seja, o objetivo é, pura e simplesmente, o lucro? Estamos perante um financiamento, no fundo, um objetivo de fazer um *lifting* de curto prazo às contas mas, depois, aparecem os custos a médio e longo prazo? É isso? Desculpe a expressão, mas é pura e simples falta de consciência e de noção de quem contrata e de quem está a gerir a coisa pública sobre aquilo que está a contratar?

Do seu ponto de vista e do ponto de vista do Tribunal de Contas, o que é que motivou, no fundo, esta catástrofe?

O Sr. Presidente: — Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, tem a palavra.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Sr.^a Deputada, não sei o que está na cabeça dos gestores, já o disse.

Uma coisa é certa: a Sr.^a Deputada afirmou, e eu concordo consigo, que estamos em 2013 e a verdade é que, antes do auge da crise financeira, havia olhos diferentes, mas, Sr.^a Deputada, é preciso tomarmos consciência de que, hoje, conhecendo o que foram e são as consequências da crise financeira, sabemos que o princípio é muito simples. Não precisamos de

estar a saber se houve ou não intenção especulativa. Não é isso que nos importa! Tive o cuidado, no final da minha intervenção inicial, de dizer que o que importa é cumprir as atribuições e respeitar o interesse público. Isso é o que importa, e a lição da crise financeira é, hoje, clara: não podemos correr riscos excessivos.

Não é preciso provar a especulação, Sr.^a Deputada. Basta dizermos o seguinte: o gestor público está com um conjunto de deveres que não pode deixar de cumprir e, entre esses deveres, estão as atribuições da sua finalidade. Portanto, acho que já respondi.

Agora, há motivações diferentes? Certamente que sim. Sr.^a Deputada, «De boas intenções está o inferno cheio». Não tenho dúvidas de que houve, certamente, boas intenções, também aqui.

Agora, uma coisa é certa: o Tribunal não avaliou boas intenções. O Tribunal veio dizer, muito claramente e desde o primeiro momento, «atenção!» A Sr.^a Deputada podia dizer assim: «não, mas o Tribunal, no princípio, quando se pronunciou sobre isto, tinha uma outra ideia, era mais complacente». Não! O Tribunal, logo no início, teve o cuidado de dizer: «atenção, atenção!»...

Infelizmente, os factos confirmaram os nossos receios. E digo infelizmente porque os receios existiriam sempre, mas os receios deram origem a perdas, e essa é que é a questão. Por isso, é que eu digo «infelizmente».

Eis por que entendo que é indispensável que não esqueçamos este ponto: é que não está nas atribuições de um gestor público realizar operações de risco.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada, queira prosseguir.

A Sr.^a Cecília Meireles (CDS-PP): — Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, compreendo isso perfeitamente e estou absolutamente de acordo. Só que, como esta Comissão tem também uma função de investigação, a compreensão, às vezes, leva-nos a chegar a factos novos.

Queria só confirmar com o Sr. Presidente o seguinte: a sua interpretação da questão do visto prévio e da necessidade de visto prévio é a de que todos estes contratos devem ser sujeitos a visto prévio ou, pelo menos, a uma consulta prévia ao Tribunal de Contas que determina se eles necessitam de visto ou não?

O Sr. Presidente: — Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, por favor.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Visto prévio, consulta, não, porque o Tribunal não tem competência consultiva. E, aí, a orientação é muito clara: na dúvida, deve submeter.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada, queira prosseguir, por favor.

A Sr.^a Cecília Meireles (CDS-PP): — Consequentemente, muitos destes contratos são nulos, porque não têm visto prévio.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Ineficazes, Sr.^a Deputada.

Bom, agora, teríamos que entrar numa lição sobre isto, que não é, propriamente,...

A Sr.^a Cecília Meireles (CDS-PP): — Não é indiferente!...

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Não, não, não! Não é indiferente, mas, Sr.^a Deputada, cuidado porque a questão da nulidade, em matéria financeira, é muito complexa e, por isso, não podemos generalizar sem mais. O que temos de dizer, de forma clara e inequívoca, é que há infração.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada, queira prosseguir, por favor.

A Sr.^a Cecília Meireles (CDS-PP): — Mas, Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, esse ponto, para mim, é particularmente importante, porque naturalmente que nulidade e ineficácia não são sinónimos, pelo menos, do ponto de vista jurídico.

Qual é a consequência jurídica para o facto de estes contratos não terem visto prévio?

O Sr. Presidente: — Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, por favor.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Sr.^a Deputada, é um tema muito interessante. Posso dizer-lhe o seguinte...

A Sr.^a Cecília Meireles (CDS-PP): — Permita-me interrompê-lo, Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, para completar a minha pergunta, dizendo do ponto de vista de terceiros.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Pois, com certeza, com certeza!

A falta de visto do Tribunal de Contas leva a uma infração. Essa infração tem consequências, sempre, mas, quando a Sr.^a Deputada faz

corresponder a falta de visto à nulidade, isso não é assim, uma vez que o visto do Tribunal de Contas é um ato de natureza jurisdicional, faz caso julgado, e tem uma consequência: a sua recusa leva a que o ato não possa produzir efeitos. Esta é que é a questão.

Agora, Sr.^a Deputada, vou dar-lhe um exemplo, que era da antiga ordem jurídica. A antiga ordem jurídica, que a Assembleia da República mudou — e muito bem —, previa que os contratos adicionais fossem sujeitos a visto.

Devo dizer-lhe que muitos contratos adicionais sujeitos a visto tinham visto recusado e, no entanto, a obra era realizada. A obra estava realizada. Sabe o que é que acontecia? Os tribunais administrativos, para que não houvesse enriquecimento sem causa, vinham dizer que o Estado devia indemnizar quem tinha feito a obra e tinha, naturalmente, direito a ser ressarcido.

Isto, Sr.^a Deputada, para lhe dizer o seguinte: o conjunto das infrações, e o sistema das infrações, que é um sistema complexo obriga, sobretudo... Porque a Sr.^a Deputada está a falar da nulidade do contrato, mas nós estamos a falar de uma outra coisa muito mais importante, que é a responsabilidade do agente. É disso que estamos a falar e isso é muito mais importante: a responsabilidade do agente! E essa é julgada pelo Tribunal. Essa é que é a questão.

Portanto, a sanção fundamental que aqui está presente não é apenas a nulidade ou a anulabilidade ou a eficiência relativamente ao ato. Não! É a responsabilidade do agente que está em causa. E é por isso que já reafirmei que esta questão da responsabilidade é uma questão relevante e é uma questão que terá certamente o seu curso.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada, queira prosseguir.

A Sr.^a Cecília Meireles (CDS-PP): — Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, certamente que a questão da responsabilidade do agente... E quero que perceba que, do nosso ponto de vista, naturalmente, a responsabilidade é de quem faz os contratos, não é sequer de quem os fiscaliza.

Mas, Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, compreenda também que o ponto de vista de terceiros é aqui particularmente importante e a nulidade ou, no limite, até a inexistência dos contratos, leva a consequências jurídicas que são diferentes, até do ponto de vista negocial e da capacidade negocial do Estado, e, desse ponto de vista, isso também tem de nos interessar porque reconduz-nos, diretamente, a quem paga as contas.

Naturalmente que a responsabilidade do agente tem de ser investigada até ao limite e até às últimas consequências, mas, depois, há aqui um outro problema, que é quem que paga as contas ou quem paga parcialmente as contas. E isso, depois, tem também a ver com a responsabilidade do agente.

Queria só confirmar, em último lugar, duas coisas, sendo primeira em relação ao Santander. Tanto quanto percebi, disse-nos que não pode tecer mais comentários porque esse assunto também está pendente. Em segundo lugar, em relação àquilo que já foi a ação do Governo na negociação e no cancelamento, diria assim, de vários destes *swaps*, percebi que também não se podia pronunciar. Percebi bem?

O Sr. Presidente: — Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, faça favor.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Sim, Sr.^a Deputada, percebeu muitíssimo bem. Relativamente à primeira parte daquilo que

disse, gostaria de concordar com a sua preocupação e dizer que o Tribunal, nestas matérias, tem tido um cuidado extremo para não pôr em causa a defesa do interesse geral, do interesse público, em matéria de negociação pública.

Esse aspeto é muito importante, uma vez que o interesse do contribuinte tem de ser perfeitamente salvaguardado, nas melhores condições, designadamente evitando indemnizações ou quaisquer situações em que possa haver prejuízos para o Estado e para os contribuintes.

Portanto, percebi bem as questões que referiu e perceba também a Sr.^a Deputada as grandes cautelas que tenho de modo a que o Estado, os cidadãos, os contribuintes não venham a ser prejudicados.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada, Cecilia Meireles, certamente para concluir as suas questões, tem a palavra.

A Sr.^a Cecília Meireles (CDS-PP): — Não, Sr. Presidente, só para agradecer ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas.

As outras questões que tinha são as tais cujos processos estão pendentes e a que o Sr. Presidente não pode responder. Portanto, sobre as que pôde responder, agradeço as respostas e estou esclarecida.

O Sr. Presidente: — Creio, portanto, Sr.^{as} e Srs. Deputados, que chegámos ao fim dos nossos trabalhos. Em vosso nome, quero agradecer ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas e ao também Sr. Secretário-Geral do Tribunal de Contas, Dr. José Tavares, a diligencia que tiveram para connosco.

Muito obrigado.

O Sr. Dr. Guilherme d'Oliveira Martins: — Eu é que agradeço, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está encerrada a reunião.

Eram 20 horas e 31 minutos.

A DIVISÃO DE REDAÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.